Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

130

Ofi. Nº .....

**LEI Nº 1.678**

SANTARÉM, E. P.

Altera redações de Artigos das Leis nº 1.408 e 1.409 de 13.8.1958.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º - O Artº 3º da Lei nº 1.408, de 13 de agôsto de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 3º - O contribuinte fica obrigado a pagar o consumo de luz até o dia 20 do mês seguinte ao vencido, incorrendo na multa 5% (Cinco por cento) se não o fizer e sujeito a ter a ligação cortada do segundo mês de atrazo".-

Artº 2º - Artº 2º da Lei nº 1.409, de 13 de agôsto de 1958, passa ter a seguinte redação:

Artº 2º - O contribuinte fica obrigado a pagar o consumo de água até o dia 20 do mês seguinte ao vencido, incorrendo na multa de 5% (cinco por cento), se não o fizer e sujeito a ter a sua ligação cortada à partir do segundo mês de atrazo".

Artº 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim e inteiramente como nela se contém

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 26 de janeiro de 1959.

Armando

(Dr. Armando Lages Naller)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Adahyl Dias

(Maria Adahyl Dias da Fonseca)
Respondendo pelo Expediteno da Secretaria Municipal